



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

APROVAÇÃO FINAL. 68725/2

APROVAÇÃO FINAL. 68721/2

**Processos de aprovação prévia nº 38588/2018 e 38585/2018
TC nº 017/18 - DDN**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRAPARTIDA
DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias, Autarquia e Empresa Pública que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte – MG, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento denominado Residencial Bela Grécia e Bela França, processos nº 38588/2018 e 38585/2018, projeto Edifícios Residenciais localizados à Avenida Comendador José da Silva Martha (Q37) e Rua Juzo Hirata – antiga rua 6 – (Q1), Parque Granja Santa Cecília B, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 05/1142/001 a 006 e 05/1142/026 a 033.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3º, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 04/09/2018 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 01/10/2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 51479/2018-EIV – **RESIDENCIAL BELA GRÉCIA E BELA FRANÇA**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde e Meio Ambiente, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, como mitigação para a Construção de Edifícios Residenciais localizados à Avenida Comendador José da Silva Martha (Q37) e Rua Juzo Hirata – antiga rua 6 – (Q1), Parque Granja Santa Cecília B, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 05/1142/001 a 006 e 05/1142/026 a 033.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1 Iluminação Pública

- **Passagem de pedestres: instalar postes, rede de distribuição de energia elétrica e respectivos bicos de luz** – vão máximo entre postes de 35 metros, conjuntos de iluminação - bicos de luz tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas



vapor de sódio de 150 W;

- Avenida José Henrique Ferraz, trecho correspondente desde o quarteirão 14 até defronte ao 18-006: Substituir 10 (dez) conjuntos de iluminação – bicos de luz existentes do tipo KV250 por tipo LS25i - braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W.

Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

O empreendedor deverá solicitar diretrizes específicas na SMO que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Por ocasião da solicitação de emissão de diretrizes específicas pelo interessado a Prefeitura de Bauru providenciará o orçamento / projeto das extensões de rede junto a CPFL, os quais serão repassados ao empreendedor.

O orçamento estimado das obras aqui descritas é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1.1.2 Infraestrutura do Empreendimento

- *Visando a mitigação do impacto causado pela impermeabilização do solo na implantação do empreendimento, deverá ser executado reservatório de retenção interno com a finalidade de retardar o lançamento das águas pluviais e nova rede adutora caso a municipal não suporte o acréscimo da demanda conforme Diretriz específica a ser emitida pela Secretaria de Obras para a elaboração do Projeto de Drenagem.*
- *Deverá ser realizada o recape asfáltico da Rua Juzo Hirata, quarteirão 01. Estimativa custos: R\$ 120.000,00*
- *Conforme Diretriz para o Habite-se do empreendimento, as vias do entorno deverão estar em perfeitas condições, com todas as melhorias implantadas, de forma a permitir o acesso de veículos e pedestres, portanto caso as melhorias previstas para o Empreendimento objeto do processo nº 23.579/15 e 27.759/15, que trata das obras de infraestrutura da Rua Tenente José Leite Sampaio Netto não tenham sido cumpridas, estas deverão ser assumidas por este empreendimento. Caso esta situação não seja necessária, a mesma metragem em melhorias no sistema viário desta via deverá ser aplicada em outro local dentro da área de influência deste empreendimento. Estimativa custos: R\$ 195.000,00.*

1.2 Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMRUB

a) *Doação de 4 (quatro) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak), cada um contendo adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). O primeiro para ser instalado na interseção semaforica Avenida Castelo Branco x Rua José Henrique Ferraz, o segundo na Avenida Castelo Branco x Rua Cuba, o terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Floriano Peixoto, e o quarto na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Prof. Luís Braga.*

b) *Doação de 4 (quatro) Kit GPS/GPRS. O primeiro para ser instalado na interseção semaforica Avenida Castelo Branco x Rua José Henrique Ferraz, o segundo na Avenida Castelo Branco x Rua Cuba, o terceiro na Avenida Comendador José da Silva Martha x*



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Rua Floriano Peixoto, e o quarto na Avenida Comendador José da Silva Martha x Rua Prof. Luís Braga.

- c) O empreendedor deverá solicitar as especificações dos equipamentos semaforicos à EMDURB. Todos os equipamentos semaforicos deverão ser doados com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.
- d) Os acessos (entrada e saída) de veículos dos empreendimentos deverão possuir estrutura adequada, acumulando veículos dentro da área do empreendimento, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres.
- e) O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) dos empreendimentos deverão ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.
- f) Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento que não seja devido a trânsito normal) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.
- g) A sinalização por ventura necessária deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- h) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.
- i) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.
- j) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- k) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Valor estimado das contrapartidas/mitigações: R\$ 37.050,00

1.3 Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

- O empreendedor deverá elaborar e executar projeto de calçamento externo e iluminação de no mínimo 3 (três) postes de LED, 10 metros e quatro pétalas para a Praça Amélio Moraes (PMB 05/1017/001), localizada na Rua Estados Unidos, Qt 14. O empreendedor deverá também implantar ao menos 10 (dez) bancos para o local. O orçamento estimado para as ações é de cerca de R\$25.909,00; considerando a Tabela SINAPI- Caixa.

Quanto a gestão de resíduos e avaliação de possíveis fontes de poluição:

- O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Ao empreendimento cabe oficial a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos "orgânico domiciliar" e coleta seletiva.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

"Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas."

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.4 Da Secretaria Municipal de Educação

BELA GRÉCIA: Número de habitantes no condomínio 540

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	6.155	8.277	4.352	38.202
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	6,64	7,50	12,25	12,25
Repasso FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Estimativa calculada por Unidades habitacionais	38,64
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41
Cálculos	R\$ 4.407,41/7 * 38,64 = <u>R\$ 24.328,90</u>
Total a ser repassado	<u>R\$ 24.328,90</u>

*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2017

BELA FRANÇA: Número de habitantes no condomínio 300

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	6.155	8.277	4.352	38.202
Porcentual de estudantes/habitantes de empreendimento	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	3,69	4,17	6,81	6,81
Repasso FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85
Estimativa calculada por Unidades habitacionais	21,48			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41			
Cálculos	R\$ 4.407,41/7 * 21,48 = <u>R\$ 13.524,45</u>			
Total a ser repassado	<u>R\$ 13.524,45</u>			

*DADOS INEP – CENSO ESCOLAR REALIZADO EM 2017

- O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Educação. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Educação para cumprimento deste item.

1.5 Da Secretaria Municipal de Saúde

1) valor do Residencial BELA FRANÇA: 100 unidades (*3 = 300 habitantes – Bela França) que perfaz o valor total de **R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais)**.

2) valor do residencial BELA GRÉCIA: 180 unidades (*3 = 540 habitantes – Bela Grécia), valor total de **R\$ 38.880,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**.

O valor total dos empreendimentos **R\$ 60.480,00 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta**



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Reais) os cálculos foram realizados com base no Decreto Municipal nº. 13.269/16 e resolução n.º 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

- O pagamento do valor estipulado neste termo poderá ser realizado através da compra de equipamentos, projetos de construções e reformas, manutenções de equipamentos e execução de obras diversas, à critério da Secretaria de Saúde. Imediatamente após a assinatura deste termo, a **compromissária** deverá solicitar as diretrizes à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento deste item.

1.6 Do Departamento de Água e Esgoto de Bauru

DAE – Processo nº 4878/2017DAE – Condomínio Residencial “Área Recinto”

**Conforme Certidão de Diretrizes nº 011/2018:
Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar
(280 unidades habitacionais de 2 dormitórios)**

• **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** A área em questão faz parte do sistema de Produção e Reservação denominado “ETA/Batalha”, que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão, desde que seja executada pelo empreendedor (diretrizes de água coincidente com o Processo nº 1005/2015, Declaração de Viabilidade Técnica nº 024/17), na testada do lote pela Rua Juzo Hirata, uma rede de DN 100mm a ser interligada em rede DN 150mm existente na Avenida José Henrique Ferraz, quarteirão 17. O empreendimento deverá ser interligado ao sistema público através da rede de DN 100 mm na testada do empreendimento a ser executada pelo empreendedor, conforme:

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Rua Juzo Hirata;

Material: PVC Defoyo;

Diâmetro: 100 mm;

Sugerimos que o volume de reservação de água potável seja aumentado, uma vez que o previsto no projeto apresentado é inferior à demanda diária estimada.

Valor de Contrapartida de Água: 7.282,80 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014).

• **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados e encaminhados ao ponto de cota mais baixo, na testada do empreendimento e posteriormente lançados no PV existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE. Para isso será necessário o empreendedor executar aproximadamente 1.820,00 metros de rede DN250mm em substituição à rede DN 150mm, existente na Avenida José da Silva Martha conforme:

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Avenida José da Silva Martha, quarteirão 21;

Diâmetro: 400 mm;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Profundidade: 2.12m;

Coordenadas: E= 697493.2019 N= 75273.0949

Valor de Contribuição FTE = 10.348,80 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012).

- **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE a **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública**. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão de obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.
- Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18, inciso 1º, 2º), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para as interligações de água e esgoto.
- O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.
- **Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.**
- Estas diretrizes referentes ao Processo nº. 4878/2017 tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (13/03/2018), operando-se ao final a caducidade da mesma e são coincidentes com as diretrizes do Processo nº. 1005/2015.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).
4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à SEPLAN - DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
5. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas



6. **As obras de mitigação/contrapartida deverão estar concluídas para a emissão do habite-se do primeiro empreendimento finalizado.** Não será emitido habite-se, nem na condição parcial, sem a conclusão e recebimento definitivo de todas as obras de mitigação/contrapartida determinadas para os empreendimentos.

7. A execução das obras mitigadoras e de contrapartidas deverão ser concluídas no prazo do cronograma geral do empreendimento, conforme folha 233 do processo administrativo nº 51479/2018 (EIV – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA GRÉCIA E BELA FRANÇA), que neste caso é de **06 (seis) meses**, a contar do mês de dezembro do ano de 2018, sendo condição essencial para emissão do primeiro *habite-se*.

8. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

9. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

10. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

11. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

12. Do Programa de Integridade da MRV

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Condutado Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

13. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa.

- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

14. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

15. Da Responsabilidade Social

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

16. Disposições Finais

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 125159 e 125160. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 9 deste termo.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 10 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus



PREFEITURA DE BAURU
 Secretaria Municipal de Planejamento
 Divisão de Diretrizes e Normas

efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 16 de outubro de 2018

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A,
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RICARDO ZANINI OLIVATTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ERIC ÉDIR FABRIS

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES

3ª TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Praça Rodrigues de Azevedo, 148 - CEP: 13015-540 - Bauru (SP) - Tel: (14) 3212-9777 Fax: (14) 3215-8974
 DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, e firma de
 (50097780) FELIPE RIBEIRO MOTTA

Em Testemunho
 BAURU, 24 de Outubro de 2018 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUZIAN - E

COLEGIO NOTARIAL
 16091 FASII
 2018-10-16
 FIRMA 1

Luis Roberto Romero
 Sec. de Exp. Protocolo e Arquivo
 Chefe de Seção